



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

00136 - 02

Pg nº

01

[Signature]
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000136/2015

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 12/03/2015 HORA = 15:16:45

REQUERENTE = FABIO NETTO DA SILVA

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº005/2015.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS
E/OU PERMISSONÁRIAS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO DE ARACRUZ DE COBRAREM
SEGURO DOS PASSAGEIROS.**

OK



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 4.013

09/12/2015 Pg nº

02
CMA

PROJETO DE LEI Nº 005/2015

APROVADO 1º TURNO
09/12/2015
Presidência CMA

Dispõe sobre a proibição das concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo de Aracruz de cobrarem seguro dos passageiros.

APROVADO 2º TURNO
16/11/2015
Presidência CMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

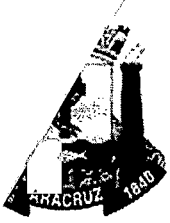
Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo municipal proibidas de cobrarem, junto com o bilhete da passagem, qualquer valor de seguro dos passageiros.

Art. 2º Cópia da presente Lei deverá ser afixada nos guichês de venda de passagem das empresas concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que se refere à aplicação de penalidades pelo descumprimento da norma.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Netto da Silva
Vereador PR



JUSTIFICATIVA

Sabe-se que muitas empresas que operam o sistema de transporte coletivo cobram dos passageiros um valor de seguro facultativo que na verdade é "empurrado goela abaixo dos passageiros".

Entretanto, o seguro facultativo oferece serviço já contemplado no seguro obrigatório, o DPVAT, informação que é sonegada ao consumidor no momento da compra da passagem.

Esse serviço possui natureza meramente econômica, vindo a constituir, na verdade, mais uma fonte de receita para as empresas.

As empresas de transporte de passageiros assumem uma obrigação de resultado, ou seja, elas são obrigadas a prestarem seus serviços com eficiência, garantindo que o passageiro e respectivas bagagens cheguem com segurança ao seu destino. Havendo acidentes, extravios ou quaisquer outros danos durante o trajeto, logicamente a empresa é que será responsável por indenizar o consumidor. Trata-se de dever já previsto em lei, tanto no Código Civil, em seus artigos 734, 735 e 932, quanto no Código de Defesa do Consumidor.

Além disso a Resolução nº 1454/2066 da Agência Nacional de Transporte terrestres admite apenas a comercialização de seguro facultativo aos usuários de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional, situação já tem a legalidade questionada pelo Ministério Público Federal.

Portanto, completamente descabida a cobrança de seguro facultativo na venda de passagem rodoviária no âmbito intermunicipal.



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº
04
PA
CIVIA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000001878**
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**
Data e Hora **12/03/2015 15:21:54**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº005/2015.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSONÁRIAS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARACRUZ DE COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.

ARACRUZ, 12 de março de 2015

ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000136/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº005/2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSONÁRIAS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARACRUZ DE COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

05
R

OFÍCIO Nº004/2015 – GABINETE VEREADOR

Aracruz/ES, 17 de março de 2015.

Referência: Projeto de Lei nº 005/2015- Legislativo

AO: PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

Senhor,

Venho por meio deste, remeter os autor do projeto de Lei nº. 005/2015 do Legislativo, para Vossa Senhoria analisar a legalidade e constitucionalidade. Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JEINISON RAMPINELLI LECCO
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

COMPROVANTE DE DESPACHO

06
②

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **00000272**

Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**

Data e Hora **17/03/2015 16:01:31**

Despacho **Encaminhamento do Projeto de Lei 005/2015, de autoria do Poder Legislativo para parecer jurídico, a pedido do vereador relator da Comissão de Justiça.**

ARACRUZ, 17 de março de 2015

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000136/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº005/2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E/OU
PERMISSIONÁRIAS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO DE ARACRUZ DE COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável _____

ARACRUZ, 20 / 3 / 15

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

ot

CMA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 0136/2015

Requerente: Vereador Fábio Netto da Silva

Assunto: Projeto de Lei 005/2015 que dispõe sobre a proibição das concessionárias e ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo de Aracruz a cobrar seguro facultativo dos passageiros e da outras providências

Parecer: 091/2015

EMENTA: Parecer – Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação Projeto de Lei 05/2015 que dispõe sobre a proibição das concessionárias e ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo de Aracruz a cobrar seguro facultativo dos passageiros e da outras providências – Materialmente e Formais Constitucional Possibilidade – Prosseguimento.

1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Jeinison Rampinelli Lecco, membro da comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 05/2015 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Fábio Netto da Silva, que dispõe sobre a proibição das concessionárias e ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo de Aracruz a cobrar seguro facultativo dos passageiros e da outras providências.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que atendendo a competência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o presente estudo, pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis analisando os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto material vislumbra-se que o tema da proibição das concessionárias e ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo de Aracruz a cobrar seguro facultativo dos passageiros e da outras providências, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição da República.

Ademais, nos termos da Lei Orgânica do município de Aracruz, Compete ao Município: art. 113, I, "o planejamento, o gerenciamento e a execução da política de transporte coletivo municipal, urbano e interdistrital" e 115, I, fica estabelecido que: "cálculo para a fixação da tarifa".

Em face disso, por analogia é patente que o referido projeto encontra-se materialmente consonante com a ordem constitucional.

No aspecto formal, por sua vez, vislumbra-se que o referido projeto Lei estabelece em seu art. 3º que o Poder Executivo regulamentará a presente lei com as penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

08

CMA

Não consta do referido Projeto de Lei, nenhuma obrigatoriedade para o Poder Executivo no que se refere ao dispêndio de recursos financeiros para a concretização da referida obrigação por parte das concessionárias do transporte público Municipal, caso no qual seria tido como inconstitucional por força do art. 30 parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica Municipal, pois, tal norma decorre do princípio da separação dos poderes e visa evitar a interferência do Legislativo na organização do Executivo, do mesmo modo que este não pode criar qualquer atribuição a aquele.

Além disto, o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 39 estabelece que é vedado ao fornecedor de produto ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

- I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;
- IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;
- V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

A estipulação da cobrança do seguro facultativo torna-se uma prática abusiva na medida em que o tal seguro já é contemplado na cobrança obrigatório do seguro DPVAT, caso em que, se cobrado juntamente com a passagem, torna-se uma venda casada, ato ilegal, nos termos do art. 5, III da Lei 8137/90.

Art. 5º Constitui crime da mesma natureza:

- II - subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;

Diante disso, entende-se pela possibilidade de manutenção do referido projeto de lei, o qual deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo no que cabem as penalidades pelo não cumprimento das obrigações.

No aspecto regimental e legal da referida proposta, é necessário que seja atestado junto ao Departamento Legislativo desta Casa de Leis se não há em vigor Lei que regulamente a matéria, qual seja, proibição das concessionárias e ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo de Aracruz a cobrar seguro facultativo dos passageiros e da outras providências.

Por fim, no aspecto redacional, não se vislumbra qualquer irregularidade sobre a redação dos artigos não atacados por vício de inconstitucionalidade neste parecer.

3 - Conclusão

Em face do exposto, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 05/2015, por não haver nenhum vício de inconstitucionalidade formal, material e redacional, desde que seja atestado pelo Departamento Legislativo a inexistência de matéria vencida.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sergio da Silva Neres, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 20 de julho de 2015.

Jose Peres de Araújo
Procurador da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº

09

CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **00000596**
Responsável **FABIO ANDERSON NOGUEIRA DE MATOS**
Data e Hora **20/07/2015 17:15:40**
Despacho **Segue processo com o parecer solicitado para análise.**

ARACRUZ, 20 de julho de 2015


JOSE PERES DE ARAUJO
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000136/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº005/2015.


DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E/OU
PERMISSIONÁRIAS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO DE ARACRUZ DE COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____



LEGISLATIVO



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 005/2015 – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSONÁRIAS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARACRUZ DE COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.

APROVADO 1º TURNO

09/11/2015

Presidência CMA

AUTOR: Fábio Netto da Silva

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 2º TURNO

16/11/2015

Presidência CMA

I - Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 005/2015, de autoria do Vereador Fábio Netto da Silva, que dispõe sobre a proibição das concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo de Aracruz de cobrarem seguro dos passageiros.

A justificativa para proposição Legislativa é de que este visa garantir o direito do consumidor, tendo em vista que muitas empresas que operam o sistema de transporte coletivo cobram dos passageiros um valor de seguro facultativo, cobrança esta, descabida, visto que tal seguro já vem contemplado no seguro obrigatório, o DPVAT, informação que é sonegada ao consumidor no momento de compra de passagem.

II – Fundamentação

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Nesse sentido, segue a redação do referido artigo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

[..]

Em se tratando do aspecto formal, é importante destacar a constitucionalidade do projeto em comento.



Vale mencionar, que o Projeto em epígrafe encontra-se materialmente legal, consoante previsão expressa nos inciso I do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, *verbis*.

Art. 113 - Cabe ao Município:

I- o planejamento, o gerenciamento e a execução da política de transporte coletivo municipal, urbano e interdistrital;

Ademais, o Código de defesa do Consumidor em seu artigo 39 incisos I, IV e V, dispõem sobre as vedações ao fornecedor de produto ou serviços, vejamos:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Outrossim, de acordo com o previsto no artigo 5º, inciso III da lei 8137/90, a estipulação do seguro facultativo torna-se pratica abusiva na medida em que o referido seguro já é contemplado na cobrança obrigatória do seguro DVAT, caso em que, se cobrado juntamente com a passagem, torna-se um venda casada, ato este considerado ilegal.

Por todo o exposto, o projeto em análise obedece às formalidades necessárias a aprovação, motivo pelo qual esta relatoria entende que não há óbice a tramitação do presente projeto.

III- Conclusão

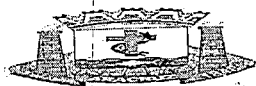
Neste diapasão, entende-se que o Projeto de Lei não há qualquer vício de formalidade e materialidade que impeça sua aprovação.

Ante o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o projeto em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz, 03 de Julho de 2015.

JEINISON RAMPINELLI LECCO

Relator



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ WWW.PMA-ARACRUZ-ES.GOV.BR



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E A EMPRESA EXPRESSO ARACRUZ LTDA

Pg nº

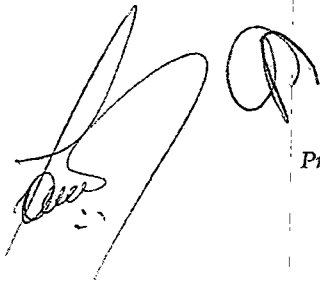
12

CMA

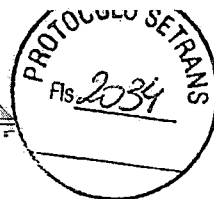
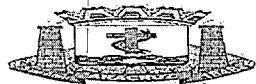
CONTRATANTES – De um lado, a Prefeitura Municipal de Aracruz com sede na Rua Avenida Morobá,s/n, bairro Morobá,Aracruz/ES, Aracruz/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º27.142.702/0001-66, neste ato representada pelo Secretário de Transportes e Serviços Urbanos, Sr. **JAIME BORLINI JUNIOR**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 732.074.207-10 e da CI nº 541.009 SP/ES residente na Rua Getúlio Vargas, nº 10, apto. 101 Bela Vista, Aracruz-ES, nos termos da Lei nº 3.652/13, regulamentada pelo Decreto nº 26.076/13, e de outro lado, a empresa **EXPRESSO ARACRUZ LTDA** doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Rodovia Aracruz x Barra do Riacho, km 1,5 bairro Morobá, cidade Aracruz-ES, CEP 29.197-551, CNPJ N.º 39.277.645/0001-01, neste ato representado pelos sócios **GILSON ANTÔNIO LOCATELLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Salvador nº 420, jacaraípe, Serra- ES. CEP: 29.173-545, portador da Carteira de Identidade nº 347.429-SSP-ES e CPF: 394.556.617-72 e **AIRTON FABIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Padre João Bauer, nº 43, Centro, Aracruz-es, CEP: 29.190-022, portador da Carteira de Identidade nº 206.693-SSP-ES e inscrito no CPF: 159.523.637-68 firmam o presente contrato, para a realização do objeto da concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do Edital, seus Anexos e pela proposta técnica, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.

LOCAL E DATA: O presente contrato foi lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Aracruz, aos dias 16 do mês outubro de 2014.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esse contrato decorre da autorização do Secretário Municipal de Transporte e Serviços Urbanos ao homologar o procedimento licitatório na modalidade Concorrência n.º 010/13 e adjudicar seu objeto, nos termos constantes no Edital nº 010/2013.


Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá - Aracruz -ES - CEP : 29192733



CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a operação de serviço de transporte coletivo de passageiros, Lote Nº 02, conforme o Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência e a Proposta Técnica apresentada no certame pela concessionária.

Pg nº

13

10

CMA

1.2. A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do Município de Aracruz à disposição permanente do usuário, contra a única exigência do pagamento da tarifa de utilização efetiva, comprovada por quaisquer dos meios admitidos, fixada pelo Prefeito Municipal de Aracruz para cada serviço oferecido.

1.3. O objeto da concessão compreende:

1.3.1. Execução da operação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, Lote Nº. 02, de acordo com a melhor técnica, obedecido ao Projeto Básico – Anexo I do Edital, a Proposta Técnica da Concessionária e demais Anexos do Edital de Concorrência.

1.3.2. Cobrança, do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito à isenção tarifária prevista na legislação vigente, da tarifa pertinente ao serviço prestado, paga em moeda corrente, no momento da realização da viagem, ou por meio da recepção e verificação do respectivo pagamento antecipado, por outros meios de pagamento válidos, como bilhete representativo de vales-transporte, passes e assemelhados, estabelecido na legislação ou aprovados pela Prefeitura Municipal.

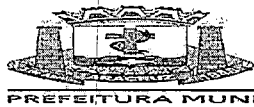
1.3.4. Padronização frota conforme projeto a ser apresentado à e por ela aprovado, de acordo com as especificações e cronogramas constantes no Edital de Concorrência e seus Anexos.

1.3.5. Manutenção, remoção, guarda e conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação do serviço e dos demais equipamentos neles embarcados.

1.3.6. Elaboração e divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço, visando orientar o usuário para a sua adequada utilização.

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá - Aracruz -ES - CEP : 29192733



1.3.7. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação do pessoal empregado nas atividades direta ou indiretamente relacionadas à concessão.

1.3.8. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos utilizados nas diversas atividades e modernização tecnológica, visando sempre a qualidade do serviço de transporte prestado.

1.4. A Concessionária estabelecerá Plano de Metas relativo à:

1.4.1. Atualização tecnológica gradual da frota, pela introdução na operação de veículos com baixa emissão de poluentes.

1.4.2. Atualização tecnológica gradual da frota, pela introdução na operação de veículos que atendam pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, na forma da legislação federal.

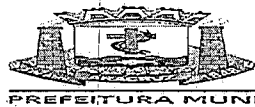
1.4.3. Aperfeiçoamento da qualidade da operação do serviço prestado e do atendimento ao público, em geral pela obtenção e manutenção de Certificações de Qualidade e Programas reconhecidos ou indicados pelo Município de Aracruz.

1.5. Composição do serviço:

1.5.1. A operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus que compõe o Lote Nº. 02, prevista neste contrato, será executada sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS gestora desse serviço.

1.5.1.1. O lote Nº. 02, objeto deste contrato, compreende, inicialmente um total de 24 (vinte e quatro) veículos e as especificações operacionais serão emitidas pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS através de Ordens de Serviços Operacionais – OSO's, respeitado o determinado no Projeto Básico – Anexo I do Edital, na Proposta Técnica da Concessionária e demais peças do Edital de Concorrência.

1.5.2. A concessionária obriga-se à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, nas condições de sua proposta, mesmo após quaisquer modificações com o objetivo de melhor adequar o lote de serviços e veículos, nos
Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos



termos da legislação vigente e das normas regulatórias da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

Pg nº

15

(11)

CMA

2.1. Constituem objetivos da concessão os seguintes resultados:

2.1.1. Modernização da frota de ônibus para veículos com especificações próprias para o transporte coletivo de passageiros em situação de segurança, conforto, facilidade de embarque e desembarque, conforme estabelecido no Projeto Básico – Anexo I.

2.1.2. Atualização tecnológica da frota pela introdução na operação de veículos de baixa emissão de poluentes, conforme disponibilização de soluções adequadas ao Município de Aracruz, de acordo com a fabricação de veículos por fornecedores nacionais.

2.1.3. Cumprimento do nível de serviço mínimo tolerado no horário de maior movimento e no trecho de ocupação máxima de 6 (seis) passageiros em pé por metro quadrado. A ocorrência de ocupação superior em 10% ou mais das viagens no mês determinará a reprogramação do quadro de horários, a reespecificação da frota ou seu redimensionamento, se for o caso. A medição se fará por inferência, a partir dos índices de renovação e de gratuidade estimados para a linha por faixa horária.

2.1.4. Cumprimento de horário igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do quadro de horários especificados.

2.1.5. Implantação das especificações e medidas constantes na Seção 7 do Anexo I – Projeto Básico nas condições técnicas e prazos ali fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor estimado desta concessão é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA RECEITA

Constituem receitas da concessionária:

4.1. A tarifa paga pelos usuários, em moeda corrente, no ato da utilização do serviço, ou pela efetiva recepção de comprovante de pagamento antecipado da mesma tarifa, pela compra de créditos de acesso.

4.1.1. Após 30 (trinta) dias, do início da operação dos serviços, as tarifas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Aracruz passarão a ter os valores apresentados na tabela a seguir, já considerados os impactos decorrentes das medidas e melhorias dos serviços.

Pg nº

16

CMA

A) Serviço Urbano:

A tarifa para o serviço urbano no município de Aracruz será de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

B) Serviço Distrital:

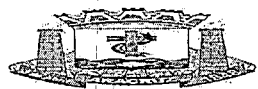
Linha	Seção	Tarifa (R\$)
Aracruz x Santa Cruz	Aracruz / Destacamento	1,80
	Aracruz / Irajá	2,60
	Aracruz / C. Velhas	3,60
	Aracruz / Coqueiral	5,00
	Aracruz / Sta Cruz	6,00
	Aracruz / Itaparica	7,00
	Destacamento / Irajá	1,80
	Destacamento / C. Velhas	2,20
	Destacamento / Coqueiral	3,20
	Destacamento / Sta Cruz	4,00
	Destacamento / Itaparica	5,00
	Irajá / C. Velhas	1,80
	Irajá / Coqueiral	2,20
	Irajá / Sta Cruz	3,50
	Irajá / Itaparica	3,50
	C. Velhas / Coqueiral	1,80
	C. Velhas / Sta Cruz	2,80
	C. Velhas / Itaparica	3,50
	Coqueiral / Sta Cruz	1,80
	Coqueiral / Itaparica	2,20
Sta Cruz / Itaparica	1,80	
Aracruz x Santa Cruz - Via Fábrica	Aracruz / Fabrica	3,60
	Aracruz / B. Sahy	4,00
	Aracruz / M. Azul	5,00
	Aracruz / P. Padres	5,00
	Aracruz / Coqueiral	5,00
	Aracruz / Sta Cruz	6,00

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - n°20 - Morobá – Aracruz -ES - CEP : 29192733







PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ WWW.ARACRUZ.ES.GOV.BR



Pg nº

17
CMA

Linha	Seção	Tarifa (R\$)
	Fabrica / B. Sahy	1,80
	Fabrica / M. Azul	1,80
	Fabrica / P. Padres	2,60
	Fabrica / Coqueiral	3,60
	Fabrica / Sta Cruz	3,60
	B. Sahy / M. Azul	1,80
	B. Sahy / P. Padres	1,80
	B. Sahy / Coqueiral	2,60
	B. Sahy / Sta Cruz	2,60
	M. Azul / P. Padres	1,80
	M. Azul / Coqueiral	2,40
	M. Azul / Sta Cruz	2,40
	P. Padres / Coqueiral	1,80
	P. Padres / Sta Cruz	1,80
	Coqueiral / Sta Cruz	1,80
Aracruz x Vila do Riacho	Aracruz / Fabrica	3,60
	Aracruz / B. Riacho	4,00
	Aracruz / V. Riacho	5,00
	Fabrica / B. Riacho	1,80
	Fabrica / V. Riacho	2,40
	B. Riacho / V. Riacho	1,80
Vila do Riacho x Santa Cruz	V. Riacho / B. Riacho	1,80
	V. Riacho / Fabrica	2,40
	V. Riacho / B. Sahy	3,20
	V. Riacho / M. Azul	3,60
	V. Riacho / P. Padres	5,00
	V. Riacho / Coqueiral	5,50
	V. Riacho / Sta Cruz	5,50
	V. Riacho / Itaparica	6,00
	B. Riacho / Fabrica	1,80
	B. Riacho / B. Sahy	1,80
	B. Riacho / M. Azul	2,40
	B. Riacho / P. Padres	3,20
	B. Riacho / Coqueiral	3,60
	B. Riacho / Sta Cruz	4,00
	B. Riacho / Itaparica	5,50
	Fabrica / B. Sahy	1,80
	Fabrica / M. Azul	1,80
	Fabrica / P. Padres	2,60
	Fabrica / Coqueiral	3,60
	Fabrica / Sta Cruz	3,60
	Fabrica / Itaparica	5,00
	B. Sahy / M. Azul	1,80
	B. Sahy / P. Padres	1,80
	B. Sahy / Coqueiral	2,60

Prefeitura Municipal de Aracruz - Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá - Aracruz - ES - CEP : 29192733

P



Linha	Seção	Tarifa (R\$)
	B. Sahy / Sta Cruz	5,00
	B. Sahy / Itaparica	3,60
	M. Azul / P. Padres	1,80
	M. Azul / Coqueiral	2,40
	M. Azul / Sta Cruz	2,40
	M. Azul / Itaparica	3,60
	P. Padres / Coqueiral	1,80
	P. Padres / Sta Cruz	1,80
	P. Padres / Itaparica	2,80
	Coqueiral / Sta Cruz	1,80
	Coqueiral / Itaparica	2,40
	Sta Cruz / Itaparica	1,80
Aracruz x Portal	Aracruz / Grapuama	2,80
	Aracruz / Sta Rosa	5,50
	Aracruz / Biriricas	6,50
	Aracruz / Portal	10,00
	Grapuama / Sta Rosa	2,80
	Grapuama / Biriricas	4,00
	Grapuama / Portal	6,50
	Sta Rosa / Biriricas	1,80
	Sta Rosa / Portal	4,00
	Biriricas / Portal	2,80
Aracruz x Jacupemba x Assentamento	Aracruz / Taquaral	1,80
	Aracruz / Cor. Dagua	2,40
	Aracruz / Guarana	3,20
	Aracruz / Assombro	4,00
	Aracruz / Jacupemba	5,00
	Aracruz / Assentamento	7,00
	Taquaral / Cor. Dagua	1,80
	Taquaral / Guarana	2,20
	Taquaral / Assombro	2,80
	Taquaral / Jacupemba	4,00
	Taquaral / Assentamento	6,00
	Cor. Dagua / Guarana	1,80
	Cor. Dagua / Assombro	2,20
	Cor. Dagua / Jacupemba	3,20
	Cor. Dagua / Assentamento	5,00
	Guarana / Assombro	1,80
	Guarana / Jacupemba	2,20
	Guarana / Assentamento	4,00
	Assombro / Jacupemba	1,80
	Assombro / Assentamento	3,60
	Jacupemba / Assentamento	3,60
Jacupemba / Sahy	Jacupemba / Sahy	3,74

Pg nº

18

CMA

4.1.2. Caso a SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS venha a implementar serviços especiais, não incluídos no Projeto Básico, Lote Nº.02 do Edital, o valor da tarifa poderá ser fixado em valor distinto daqueles de que trata o item anterior.

4.2. A receita decorrente de contratos de publicidade não vedada em lei, desde que seja efetuada conforme critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, e previamente aprovada por esta.

4.3. Outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço será operado conforme as Ordens de Serviço Operacional (OSO's) expedidas pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, na qual constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horários, duração das viagens, respectivas extensões (ida e volta), e outros, respeitando os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico do Edital de Concorrência, Lote Nº. 02 e ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço.

5.1.1. A Operadora somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

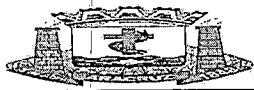
5.1.2. No caso de alteração de itinerário, na forma dada no caput deste artigo, a Operadora deverá informar a SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS sua ocorrência.

5.2. Por interesse público, observado o dever da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS em garantir a prestação do serviço adequado, poderão ser efetuadas alterações nas OSO's no decorrer do prazo contratual.

5.3. A concessionária obriga-se a cumprir as Leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato, que disciplinem a operação do serviço de transporte coletivo de passageiros de Aracruz, as disposições contratuais e as ordens emanadas pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

5.4. A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, nos termos da Lei e demais normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ WWW.SFSCFUZ.ES.GOV.BR



CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Incumbe exclusivamente à concessionária, além dos riscos relacionados à projeção de demanda, todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço delegado, incluído as decorrentes da implantação, manutenção e atualização da bilhetagem eletrônica e da implantação e manutenção dos abrigos de ônibus, na forma e especificações constantes do Edital de Concorrência e seus Anexos, assim como os decorrentes da implantação das proposições constantes de sua proposta técnica, e ainda:

Pg nº

20



CMA

6.1.1. Valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), pela outorga da concessão, proposto pela concessionária, a ser pago em 05 (cinco) parcelas semestrais, sendo a primeira na assinatura do contrato de concessão e as outras 04 (quatro) a cada 180 dias subsequentes.

6.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal, não estabelecendo, entre este e o Município de Aracruz, qualquer relação, por força do parágrafo único, do art. 31, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

6.3. A concessionária obriga-se a ter, durante a vigência do contrato, sede compreendendo todas as instalações destinadas à execução da operação do serviço (garagem e escritório) – preferencialmente no Município de Aracruz, mantendo no local escrituração de natureza societária, contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e outras, à permanente disposição da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS. Os veículos vinculados à operação do serviço deverão ser licenciados no Município de Aracruz.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DEVERES DA PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Incumbe à Prefeitura Municipal:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de Concessão;

7.2. Regulamentar a operação do serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá – Aracruz -ES - CEP : 29192733



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br



7.3. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.4. Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte público, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação do serviço, estudos de custos para a orientação ao Prefeito Municipal na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;

7.5. Propor ou analisar as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de linhas de transporte municipais;

7.6. Aprovar a publicidade em ônibus, abrigos e na infraestrutura, de acordo com a normatização vigente;

7.7. Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;

7.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários;

7.9. Estimular a racionalização e melhoria do serviço;

7.10. Estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses, relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;

7.11. Intervir, conforme determinação do Poder Concedente, na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação vigente;

7.12. Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;

7.13. Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, nas vistorias sistemáticas realizadas na garagem da Concessionária;

7.14. Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação;

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá – Aracruz -ES - CEP : 29192733

7.15. Executar auditorias periódicas para verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;

7.16. Fiscalizar a comercialização do vale-transporte e demais títulos de viagem;

7.17. Desenvolver projetos de Racionalização Operacional dos Serviços;

7.18. Apreçar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem à adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos;

7.19. Cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

7.20. Estimular o aumento da qualidade, da produtividade e da preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Além das atribuições previstas no Edital de Concorrência e seus Anexos, caberá à Concessionária:

8.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações da Prefeitura Municipal e da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;

8.2. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS e sua Proposta Técnica;

8.3. Comprovar a manutenção das condições de habilitação nos termos exigidos na licitação;

8.4. Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos, os encaminhados à SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;

8.5. Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado;

8.6. Disponer e manter frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato, do Edital de Concorrência e seus Anexos e a sua Proposta Técnica;

8.7. Disponer de garagem que atenda a todos os requisitos legais e que permita a perfeita execução dos serviços;

8.8. Responder perante a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos por todos os atos e eventos de sua competência;

8.9. Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta;

8.10. Manter a SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

8.11. Elaborar e implementar esquemas de atendimento às situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

8.12. Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;

8.13. Solicitar autorização prévia da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS para a fixação de cartazes ou qualquer outro tipo de informativo nos veículos, abrigos ou pontos de parada;

8.14. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

8.15. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas;

8.16. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

8.17. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias;

8.18. Permitir à fiscalização livre acesso aos veículos, equipamentos e instalações integrantes dos serviços;

8.19. Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão, nos termos estabelecidos neste contrato;

8.20. Atender e fazer atender, de forma adequada, os usuários do serviço;

8.21. Responder, exclusivamente, por todas as ações administrativas ou judiciais que envolvam a operação dos serviços, mantendo a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos à margem de tais procedimentos;

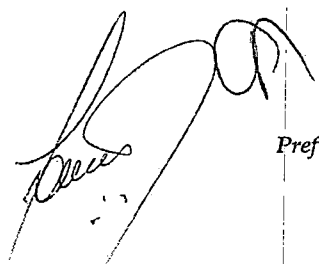
8.22. Implantar o sistema de bilhetagem eletrônica compatível com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico do Edital de Concorrência e nos prazos e condições estabelecidas na Seção 7 do mesmo Anexo;

8.23. Submeter à aprovação da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos;

8.24. Cumprir as determinações da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS para o atendimento de Operações Especiais, sem prejuízo da operação normal;

8.25. Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;

Pg nº
23
CMA



8.26. Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção a qualquer momento pela fiscalização;

8.27. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, em especial as operacionais e de arrecadação, bem como as cláusulas contratuais;

8.28. Manter a boa situação econômico-financeira, prestando contas regularmente ao Poder Público, conforme determinado no contrato;

8.29. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços delegados, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário;

8.30. Garantir a segurança e integridade física dos usuários, bem como a acessibilidade, principalmente a idosos e pessoas com restrição de mobilidade, responsabilizando-se integralmente pelos danos materiais e morais porventura causados, por dolo ou culpa, sem que a fiscalização do Poder Público atenuie ou exclua essa responsabilidade;

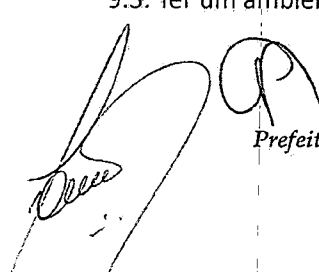
8.31. Utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a permanente processo de qualificação e atualização, buscando o aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários.

CAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

9.2. Participar do planejamento, do controle e da avaliação dos serviços através da participação em audiências e consultas públicas e de outros meios a serem disponibilizados pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;

9.3. Ter um ambiente seguro para a utilização dos serviços;



Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá - Aracruz - ES - CEP : 29192733

Pg nº

24

CMA

9.4. Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, através de seus prepostos e empregados;

9.5. Receber da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS e das Concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

Pg nº

25

CMA

9.6. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas específicas;

9.7. Levar ao conhecimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

9.8. Manter em boas condições os bens públicos e da operadora através dos quais lhes são prestados os serviços.

9.9. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço.



CLÁUSULA DECIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os valores, devidos ao Poder Concedente, referentes ao item 6.1.1 serão pagos da forma abaixo descrita:

10.1.1. O valor oferecido pela Concessionária em sua proposta comercial deverá ser a ser paga em 05 (cinco) parcelas semestrais, sendo a primeira na assinatura do contrato de concessão e as outras 04 (quatro) a cada 180 dias subsequentes.

10.2. Os dados operacionais e financeiros do sistema deverão ser encaminhados em relatórios próprios, impressos e em meio digital à SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço e complementados com as informações que a Secretaria julgar necessário no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2.1. Os Relatórios mencionados no item anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

 
Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

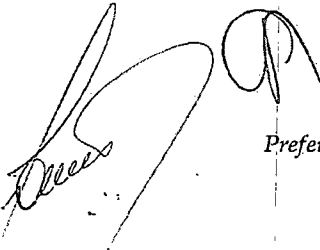
- ✓ Cadastro das linhas contemplando, para cada linha do sistema, as seções existentes, o ponto de partida e o ponto de chegada, a extensão quilométrica da linha e de cada seção (ida e volta separadamente) e os respectivos tempos de viagens;
- ✓ Demanda: passageiros por dia, por linha e por seção, totalizados por mês e segregados conforme forma de pagamento (integral, estudante, vale-transporte, gratuitos, etc.);
- ✓ Arrecadação por linha e por seção;
- ✓ Quadro de horários realizado por linha;
- ✓ Frota do sistema: Cadastro de frota contendo, para cada veículo vinculado ao sistema, o ano e o modelo de fabricação dos chassis e carrocerias; tipo do veículo, potência, (convencional, micro-ônibus, rodoviário, etc.);
- ✓ Acidentes por dia e por linha, agrupados por tipo;
- ✓ Defeitos e quebras de veículos por dia e por linha.

10.2.2. A Concessionária deverá anualmente, publicar em jornal de maior circulação no município os demonstrativos financeiros do período, bem como os principais índices operacionais do sistema, em formato a ser editado pela Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos.

10.2.3. A Concessionária deverá desenvolver e implementar sistema de gerenciamento informatizado, a partir do Sistema de Bilhetagem Eletrônica especificado na Seção 6 do Anexo I do Edital, em prazo máximo de 12 meses contados da assinatura do contrato de concessão, disponibilizando, em tempo real, as informações especificadas no item 10.2.1 para o Poder Concedente.

10.3. A qualquer tempo, a Prefeitura Municipal poderá auditar o serviço implementado, acessando os registros operacionais, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à operação dos serviços objeto desta concessão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA TARIFA


Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

11.1. A tarifa, os critérios e a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão são estabelecidos pelo Município em conformidade com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, assim como o especificado no Anexo IV do Edital de Concorrência.

11.2. Por motivo de interesse público, o Poder Concedente poderá estabilizar ou reduzir o valor da tarifa, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Pg nº

27


CMA

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE E DA REVISÃO TARIFÁRIA

12.1. Fica assegurada às partes a revisão contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para corrigir eventuais distorções na estrutura de custos e pelo compartilhamento de ganhos, em especial, quando ocorrer alguma das situações descritas abaixo:

12.1.1. Incremento de ganhos oriundos de fontes alternativas de receitas;

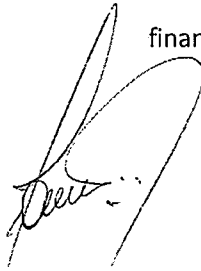
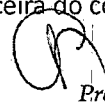
12.1.2 Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à Concessionária;

12.1.3. Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos;

12.1.4. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de comprovada repercussão nos custos e receitas da Concessionária;

12.1.5 Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da concessionária;

12.2. A revisão tarifária poderá ser implementada por meio de alteração nos parâmetros operacionais, constantes do Anexo I – Projeto Básico do Edital, visando à melhoria dos indicadores da qualidade do transporte oferecido aos usuários e a recomposição da equação financeira do contrato.

 
Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

12.3. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, ou quando decorrer de negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço objeto da concessão.

Pg nº

28



CMA

12.4. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da Concessionária.

12.4.1. Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação de estudo que o justifique;

12.4.2. Para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será utilizada a metodologia de cálculo apresentada no Anexo IV do Edital de Concorrência.

12.5. Se o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato for iniciado pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS deverá ser objeto de comunicação à Concessionária, acompanhado de cópia dos estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

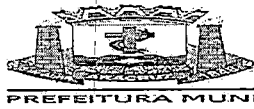
12.5.1. Não havendo manifestação da Concessionária no prazo consignado na comunicação, ou no prazo de 60 (sessenta) dias, o que for maior, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito do reequilíbrio econômico-financeiro propugnado pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO PRAZO

13.1. O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, contados da assinatura deste contrato, renovável por igual período, desde que a Concessionária atinja os índices mínimos estabelecidos no Anexo V do Edital de Concorrência – Critérios para Avaliação de Qualidade da Prestação dos Serviços - e por conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

 Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ WWW.ARACRUZ.ES.GOV.BR



14.1. A partir da assinatura deste contrato, a Concessionária deverá proceder a implantação dos serviços, em conformidade com a Seção 7 do Anexo I – Projeto Básico, e demais especificações do edital de Concorrência e de sua Proposta Técnica, obedecendo ao seguinte cronograma:

Pg nº

29

CMA

Etapa 1 - as Concessionárias deverão disponibilizar e instalar, por lote, nos locais estabelecidos pela Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, 02 (dois) abrigos por mês nos 03 (três) primeiros anos de contrato e 01 (um) abrigo por mês nos 12 (doze) anos restantes de contrato, sendo que 50% do total de abrigos a ser implantado deve ser do Modelo 1 e 50% do Modelo 2, conforme especificações constantes na Seção 8 do Anexo I – Projeto Básico.

Etapa 2 – no máximo em 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato, ou no prazo estabelecido pela licitante em sua Proposta Técnica, as Concessionárias deverão dar início a operação dos serviços, conforme Ordens de Serviços a serem emitidas pela Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, que considerará na rede atual com pequenos ajustes em suas características operacionais. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá estar implementado no início da operação dos serviços.

Etapa 3 – as Concessionárias deverão em até 60 (sessenta) dias após a Etapa 2 implantar a integração temporal no sistema de transporte coletivo na forma da política de “Bilhete Integrado” – sem complementação tarifária no 2º trecho.

Etapa 4 – as Concessionárias, em até 120 (cento e vinte) dias após a Etapa 3, deverão concluir as pesquisas operacionais e diagnóstico previstos no item 2.3 deste documento, encaminhando os resultados obtidos a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos.

Etapa 5 – em até 60 dias após a Etapa 4, as Concessionárias deverão apresentar à Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos o projeto de reestruturação da rede de transportes contemplando seu plano de implantação.

Etapa 6 – em até 120 dias após a aprovação pela Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do projeto de reestruturação da rede de transportes, as Concessionárias deverão dar início à implantação da nova rede de transporte coletivo do município de Aracruz.

14.1.1. Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do contrato, a prestação do serviço objeto desta concessão será gradualmente transferida à Concessionária, nas condições e termos definidos no Edital, em sua Proposta Técnica e pela Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, de modo a evitar a interrupção do serviço.

14.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada na Proposta Técnica da Concessionária e ao Projeto Básico – Anexo I do Edital.

14.3. Todos os veículos deverão possuir laudo de vistoria emitido pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, antes do início de cada etapa de operação, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do Edital.

14.4. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com o necessário para cumprimento do prazo de início da operação proposto em sua Proposta Técnica, a Concessionária deverá enviar à SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS a relação dos veículos, por tipo de serviço, com as respectivas informações de modelo, placas, número e ano de fabricação de chassi e ano de fabricação do motor, observando:

14.4.1. Quando os veículos forem de propriedade da Concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e cópia da nota fiscal de aquisição do veículo;

14.4.2. No caso de consórcio, serão aceitos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, em que conste como proprietário qualquer uma das consorciadas;

14.4.3. Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem sua propriedade, bem como do instrumento legal que demonstre a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

14.5. A garagem necessária à operação do serviço deverá possuir laudo de vistoria emitido pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS antes do início da operação, com o objetivo de comprovar sua adequação às exigências do Edital.

14.5.1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com o necessário para cumprimento do prazo de início da operação proposto em sua Proposta
Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ WWW.ARACRUZ.ES.GOV.BR



Técnica, a Concessionária deverá enviar à SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS a relação com o respectivo endereço, devendo fazer acompanhar, o(s) projeto(s), alvará(s) de construção ou conservação, observando:

Pg nº

31



CMA

14.5.1.1. Quando a área for de propriedade da Concessionária, deverá juntar cópia autenticada da respectiva Certidão de Matrícula do Imóvel ou documento que comprove a propriedade;

14.5.1.2. No caso de consórcio, será(ão) aceita(s) a(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade em que conste como proprietário qualquer uma das consorciadas;

14.1.3. Quando a área não for de propriedade da Concessionária, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo instrumento que comprove a que título obteve a posse legal da mesma, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas, acompanhado da correspondente Certidão de Matrícula do Imóvel ou documento que comprove a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os critérios a serem utilizados pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS para a avaliação dos serviços prestados pela Concessionária estão estabelecidos no Anexo V- Critérios para Avaliação de Qualidade da Prestação do Serviço do Edital de Concorrência.

15.2. Os seguintes indicadores e valores de referência serão adotados:

1. Grau de cumprimento das viagens inferior a 98%;
2. Grau de aprovação em vistorias programadas inferior a 90%;
3. Grau de ocorrência de quebra de veículos em operação superior a 0,0002; e
4. Grau de notificações operacionais superior a 1,5.

15.3. A cada semestre após apuração dos indicadores, caso a Concessionária obtenha índices insatisfatórios, A SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS adotará as seguintes providências:

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá - Aracruz -ES - CEP : 29192733



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ WWW.PMA.ARACRUZ.ES.GOV.BR



a) Emissão de advertência à Concessionária, caso obtenha índice insatisfatório em qualquer um dos indicadores.

b) Processo administrativo, na ocorrência de resultados insatisfatórios por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados por semestre em qualquer um dos indicadores.

Pg nº

32

CMA

15.4. Em qualquer dos casos a Concessionária terá amplo direito de defesa e obrigação de apresentar justificativa A SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, bem como plano de ações para resolução dos problemas apurados.

15.5. No prazo contratual de 15 anos a Concessionária para ter o direito de prorrogação contratual deverá obter na média geral valores iguais ou superiores aos de referencia para os indicadores 1 e 2 e valores iguais ou inferiores aos indicadores 3 e 4 conforme item 15.2.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A fiscalização será exercida pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, que terá competência para a apuração das infrações e aplicabilidade das penas.

16.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da Concessionária, seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus Anexos, bem como na legislação do transporte coletivo urbano municipal.

16.3. As infrações ficam sujeitas às seguintes penalidades, nos seguintes termos:

- I - Advertência Escrita;
- II – Multa, nos termos deste contrato e da legislação correspondente;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, nos termos da Lei nº. 8.987/95;
- V - Apreensão de Veículo.

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá – Aracruz -ES - CEP : 29192733

16.4. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, arquivos digitais, equipamentos eletrônicos ou documentos comprobatórios da execução dos serviços.

16.5. Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração, sempre em face da Concessionária, mesmo quando o infrator for um de seus prepostos, empregados ou não.

16.6. Cometidas duas ou mais infrações pela Concessionária, independente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

16.7. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, não inibe a SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da Concessionária na forma da legislação própria.

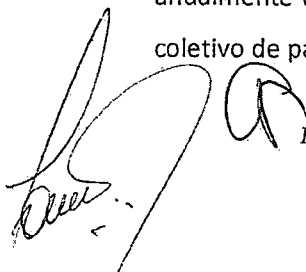
16.8. Das multas

16.8.1. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório, e o seu pagamento não exime a Concessionária da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos vierem a acarretar;

16.8.2. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a Concessionária estará sujeita à pena de multa por descumprimento dos prazos estabelecidos neste ajuste, no Edital ou em sua Proposta Técnica, aplicando-se multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir do primeiro dia de atraso.

16.8.3. A inadimplência total por parte da Concessionária implicará em multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do Contrato, sem prejuízo de processo administrativo de rescisão por culpa, com suspensão dos direitos de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

16.8.4. A ocorrência das situações a seguir descritas e a infração às cláusulas especificadas neste item sujeitarão a Concessionária às seguintes sanções pecuniárias, que serão reajustadas anualmente de acordo com o índice aplicado à tarifa média do serviço público de transporte coletivo de passageiros, objeto deste Contrato:


Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Pg nº

33


CMA



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ WWW.SITIOARACRUZ.ES.GOV.BR



a) Atraso no início da operação dos serviços – multa diária de R\$ 1000,00 (Hum mil reais).

b) Paralisação parcial da execução da concessão sem autorização do Poder Concedente – multa diária de R\$ 1000,00 (Hum mil reais) até 30 dias quando se iniciará a abertura do processo de caducidade do contrato de concessão;

c) Desatendimento às determinações regulares formalizadas pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS – multa de R\$ 1000,00 (Hum mil reais) por desatendimento;

d) Dissolução da sociedade, sem prévia autorização do Poder Concedente – multa de 2% (dois) por cento do valor contratual, com a disposição dos bens da empresa ao poder concedente, até que o município realize nova concessão.

e) Alteração social que importe a modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária, sem a prévia autorização do Poder Concedente – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

f) O descumprimento de qualquer das condições habilitatórias previstas no Edital – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

g) Descumprimento das Ordens de Serviços emitidas pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, no que se refere a pontos finais, itinerários, número de veículos exigidos na linha, frequência e viagens por faixa horária, extensão da linha e data de vigência da OSO's - multa diária de R\$ 1000,00 (Hum mil reais) por item de desatendimento que compõe a OSO;

h) Frota em desacordo com o estipulado no Edital e seus Anexos e ou na Proposta Técnica – multa diária de R\$ 1000,00 (Hum mil reais) por veículo até a regularização;

i) Garagem (ns) e instalações em desacordo com o estabelecido no Edital – multa diária de R\$ 1000,00 (Hum mil reais), por item descumprido até sua regularização;

j) Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida – multa diária de R\$ 1000,00 (Hum mil reais) até 180 dias quando se iniciará a abertura do processo de cassação do contrato de concessão;

Pg nº
34
(10)
CMA

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá - Aracruz -ES - CEP : 29192733



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ WWW.PMARA.CRZ.GOV.BR



l) Manutenção de veículo com idade superior ao limite máximo estabelecido – multa diária de R\$ 1000,00 (Hum mil reais) por veículo até sua regularização;

m) Colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento - multa diária de R\$ 1000,00 (Hum mil reais), por veículo e recolhimento do mesmo até sua regularização;

n) Não atualizar dados junto a SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, incluindo os referentes à Bilhetagem Eletrônica - multa diária de R\$ 1000,00 (Hum mil reais) até sua regularização;

o) Dificultar o cadastramento ou a utilização dos serviços de usuário com direito a gratuidade e que preencha as exigências estabelecidas nas normas vigentes - multa diária de R\$ 1000,00 (Hum mil reais), por dia até sua regularização;

p) Dificultar ação fiscalizadora da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS e/ou não preencher, fraudar ou alterar relatórios, documentos ou dados operacionais fornecidos a SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

q) Não realização ou realização irregular do proposto em sua Proposta Técnica – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por item até sua regularização;

r) Descumprimento dos prazos para instalação dos Abrigos de Ônibus, conforme estabelecido no Edital de Concorrência e determinações da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - multa diária de R\$ 1000,00 (Hum mil reais) até sua regularização.

16.8.5. As infrações acima especificadas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, sendo as multas cobradas administrativamente e, se for o caso, judicialmente.

16.8.6. As penalidades aplicadas serão proporcionais à gravidade da infração, e devidamente apuradas pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS em processo administrativo, assegurada à Concessionária o contraditório e a ampla defesa.

P

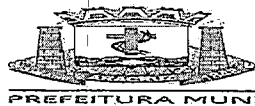
Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá – Aracruz -ES - CEP : 29192733

Pg nº

35

CMA



16.8.6.1. As infrações constatadas em situação de flagrância pela fiscalização operacional da SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS serão alvo de imediata notificação pelo agente responsável, cabendo à Concessionária recurso administrativo da autuação.

16.8.7. Da imposição de eventual sanção de multa caberá defesa prévia à SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do Auto.

16.8.8. Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do resultado da defesa prévia.

16.8.9. As multas contratuais deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do Auto de Infração ou da comunicação da decisão em última instância do recurso administrativo, caso interposto.

16.8.10. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata tempore", calculados desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento.

16.8.11. A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência, considerando-se como tal a prática da mesma infração no intervalo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DA INTERVENÇÃO

17.1. A Prefeitura Municipal poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação do serviço ou o cumprimento, pela Concessionária, do estabelecido neste contrato.

17.2. A intervenção será declarada por Decreto do Prefeito Municipal, que designará o interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à Concessionária amplo direito de defesa e do contraditório, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Pg nº

36

(10)

CMA

17.3. A intervenção implica automaticamente no afastamento da Concessionária das funções previstas em contrato, em especial as de ordem gerencial, administrativa, operacional e contábil.

17.4. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para a Prefeitura Municipal do poder de administração da Concessionária.

17.5. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo o serviço público, objeto da concessão, ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito de indenização.

17.6. Se o procedimento administrativo não for concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção.

17.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, à administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

17.8. Constatados atos de improbidade administrativa praticados pela Concessionária, a Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos ou pelos que vencerem após o termo inicial da intervenção, exceto por aqueles que considerar indispensáveis à continuidade da prestação do serviço e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.

17.9. Todas as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal para a manutenção e prestação do serviço, que não encontrem retribuição no contrato, serão reembolsadas pela Concessionária até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS

18.1. A concessão do serviço, nos termos do Edital e deste contrato, considerar-se-á extinta quando ocorrer:

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá – Aracruz -ES - CEP : 29192733



Pg nº

37



CMA





- a) Término do prazo contratual;
- b) Encampação do serviço;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação e,
- f) Falência ou extinção da Concessionária.

Pg nº

38

CMA

18.2. Extinta a concessão, todos os bens vinculados e acrescidos, a exemplo dos abrigos, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação do serviço ou implantados durante a vigência do contrato, reverterão à Prefeitura Municipal, independente de quaisquer notificações ou formalidades, exceto os bens da Concessionária utilizados na operação do serviço (veículos e garagens).

18.3. Na reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço, estes deverão estar em condições adequadas com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade do serviço.

18.4. Em qualquer hipótese de extinção do contrato, o Poder Concedente assumirá direta ou indiretamente e de maneira imediata, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA ENCAMPAÇÃO

19.1. Para atender ao interesse público o Poder Concedente poderá retomar a exploração do serviço referente à concessão, nos termos da Lei Federal n.º. 8.987/95.

19.2. A encampação somente será realizada após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela Concessionária, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA VIGESIMA: DA CADUCIDADE

20.1. O Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Av. Morobá - nº20 - Morobá - Aracruz -ES - CEP : 29192733

continuidade dos serviços concedidos, assegurando-se à Concessionária amplo direito de defesa e do contraditório.

20.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada quando a Concessionária:

20.2.1. Estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

20.2.2. Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

20.2.3. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

20.2.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

20.2.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

20.2.6. Não atender à intimação da Prefeitura Municipal no sentido de regularizar a prestação do serviço;

20.2.7. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

20.2.8. Estiver inadimplente de obrigações financeiras;

20.2.9. Descumprir as disposições contratuais;

20.2.10. Ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços relativos às funções de operação, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal.

20.3. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à Concessionária, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

Pg nº

39

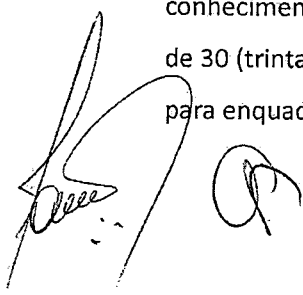
12

CMA

00

00

P



20.4. A declaração de caducidade não acarretará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação a seus empregados e ainda, a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham ou não contrato com a Concessionária, a qual competirá a inclusão desta condição em seus instrumentos contratuais.

Pg nº

40

(11)

CMA

20.5. A caducidade da concessão acarretará para a Concessionária a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, até o limite dos seus débitos, cabendo à Prefeitura Municipal:

20.5.1. Assumir a execução do objeto do contrato, no local e no estado em que se encontrar;

20.5.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;

20.5.3. Promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assumá as obrigações financeiras;

20.5.4. Aplicar penalidades.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. Em caso de anulação da concessão, a Concessionária será ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados, desde que a Concessionária não tenha concorrido para o vício de que decorreu a anulação.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

22.1. Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência não fraudulenta, o contrato se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes à Extinção da Concessão.

22.2. Quando a Concessionária for um consórcio, e na hipótese de extinção de um de seus integrantes por decretação de falência não fraudulenta, que leve a dissolução do referido Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

consórcio, o contrato se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes à extinção da concessão.

22.3. Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

22.4. Quando a Concessionária for um consórcio, e na hipótese de extinção de um de seus integrantes por decretação de falência fraudulenta, que leve a dissolução do referido consórcio, ou ainda a dissolução do mesmo por deliberação de seus integrantes, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

22.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a Prefeitura Municipal ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao Poder Público, a título de indenização ou a qualquer outro título.


CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 As partes elegem o foro de Aracruz, por uma de suas Varas, para resolverem as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Quaisquer modificações do Contrato Social ou do Termo de Consórcio, durante todo o período de vigência da Concessão, deverão ser encaminhadas para registro na SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da modificação.

24.2 A transferência da concessão ou do controle acionário do operador, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência da Prefeitura Municipal.

 Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

24.3 A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item 20.2 devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.

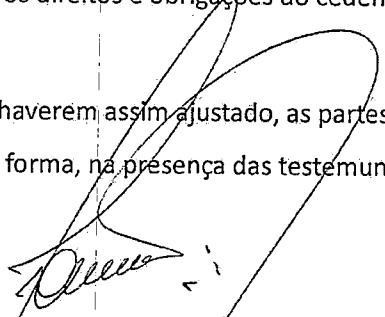
24.4 As alterações previstas no item 20.2 somente poderão ocorrer após a vigência de 2 (dois) anos do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

24.5 Para fins da anuência de que trata o item 20.5 os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:

24.5.1. Demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório;

24.5.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente.

E por haverem assim ajustado, as partes firmam este compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


JAIME BORLINI JUNIOR
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ


GILSON ANTONIO LOCATELLI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA


AIRTON FABIANO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

Pg nº
42
CMA



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO
E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº. 005/2015 – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DAS CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSONÁRIAS QUE INTEGRAM
O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARACRUZ DE
COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.**

AUTOR: FÁBIO NETTO DA SILVA

APROVADO 1º TURNO

[Signature]
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

[Signature]
Presidência CMA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 005/2015 dispõe sobre a proibição das concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo do Município de Aracruz de cobrarem seguro dos usuários.

Segundo consta da justificativa, o seguro facultativo, normalmente oferecido de forma vinculada aos tíquetes de passagens de transporte coletivo, por isso, sem os devidos esclarecimentos aos usuários, possui como objetivo proteção já conferida a todos indistintamente pelo seguro obrigatório DPVAT.

Em análise pela Procuradoria desta Casa Legislativa, foi exarado o parecer de fls. 07/08 afirmando a inexistência de vício de inconstitucionalidade formal, material e redacional. Por fim, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável ao prosseguimento da matéria, ressaltando a constitucionalidade e legalidade da proposição (fls. 10/11).



2 – MÉRITO

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no art. 30, inc. II do Regimento Interno fez uma análise profunda da respectiva proposição, constatando que este não acarreta nenhuma mudança substancial nem tampouco prejudicial no aspecto financeiro do município.

Isso se deve ao fato de que a presente proposta trata da proibição de cobrança de seguro na relação existente entre fornecedor e consumidor, ou seja, entre as empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público de transporte coletivo municipal e os usuários do referido sistema.

Dessa forma, pelas informações constantes do processo, não se constata a existência de impacto nas finanças públicas, mesmo porque, como se extrai do contrato de concessão padrão firmado com as empresas concessionárias de transporte público coletivo municipal, a referida modalidade de seguro não integra a planilha de custos do sistema.

3 - VOTO DA RELATORA

Após análise, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável à matéria.

Aracruz/ES, 18 de agosto de 2015.

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO

Relatora



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2015

O art. 3º do Projeto de Lei nº 05/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que se refere ao seu descumprimento e outras previsões de cunho fiscalizatório.”

APROVADO 1º TURNO

09/11/2015

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

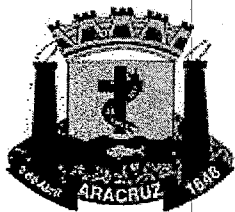
16/11/2015

Presidência CMA

Aracruz, 13 de outubro de 2015.

1017

Lucio Zanol
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 005/2015 do Poder Legislativo, da forma que se encontra redigido leva à obrigação da regulamentação pelo Executivo. A emenda apresentada faculta ao Executivo à possibilidade de regulamentar a lei, não consistindo em obrigação.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSONÁRIAS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARACRUZ DE COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.

APROVADO 1º TURNO

09/11/2015

Presidência CMA

AUTOR: LUCIO ZANOL

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 2º TURNO

16/11/2015

Presidência CMA

I - Relatório

O projeto de lei nº 005/2015, de autoria de o Vereador Fábio Netto da Silva, que dispõe sobre a proibição das concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo de Aracruz de cobrarem seguro dos passageiros.

Foi apresentada pelo vereador Lucio Zanol Emenda Modificativa nº 001/2015, em plenário, no primeiro turno de votação.

II – Fundamentação

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Nesse sentido, segue a redação do referido artigo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

[..]

Ademais, a Emenda ora apresentada esta em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais atinentes, conforme disposição do artigo 111, §1º Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, *verbis*.

Art. 111 - As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.



Câmara Municipal de Aracruz

48
R

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por vereador ou por comissão.

[..]

Em se tratando do aspecto formal, é importante destacar a constitucionalidade da Emenda em comento.

III- Conclusão

Neste diapasão, esta relatoria exara parecer favorável à matéria.

Aracruz, 19 de Outubro de 2015.


JEINISON RAMPINELLI LECCO
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

49
/

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

09/11/2015

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

16/11/2015

Presidência CMA

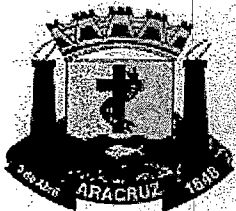
EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2015

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 05/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo municipal proibidas de cobrarem, junto com o bilhete da passagem, qualquer valor de seguro facultativo dos passageiros.”

Aracruz, 09 de novembro de 2015.


FABIO MACHADO
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

Excetua-se da proibição o valor embutido na passagem, decorrente de Lei Federal ou estadual.


Câmara Municipal de Aracruz
Fábio Machado
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 128ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 09/11/2015

2º Turno: 129ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 16/11/2015

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2015. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSONÁRIAS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARACRUZ DE COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	AUSENTE		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	PRESIDENTE		PRESIDENTE	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos 2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

53
B

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 128ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 09/11/2015

2º Turno: 129ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 16/11/2015

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2015. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSONÁRIAS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARACRUZ DE COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	AUSENTE		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	PRESIDENTE		PRESIDENTE	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos

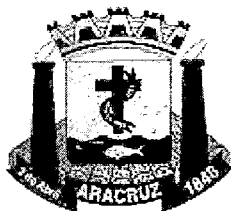
2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 128ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 09/11/2015

2º Turno: 129ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 16/11/2015

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº005/2015 – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSONÁRIAS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARACRUZ DE COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	AUSENTE		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	PRESIDENTE		PRESIDENTE	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz-ES, 17 de novembro de 2015.

Of. nº. 383/2015
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 005/2015 – Dispõe sobre a proibição das concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo de Aracruz de cobrarem seguro dos passageiros**, de autoria do vereador Fabio Netto da Silva, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 129ª Sessão Ordinária, realizada em 16/11/2015, com as **Emendas Modificativas nº001 e 002/2015**, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta